



TÍTULO I - REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno da Comissão Permanente de Segurança do Trabalho da Escola de Engenharia – COSEG-EE da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art.1º A COSEG-EE da Universidade Federal do Rio Grande – FURG é definida como instrumento que atuará na orientação e implantação de medidas de promoção da segurança e saúde do trabalho dos servidores, comunidade acadêmica, comunidade externa e demais usuários da EE.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º A COSEG-EE tem como objetivo contribuir para a gestão da Segurança do Trabalho da EE, promovendo:

I - a melhoria na qualidade de vida do trabalhador com responsabilidade socioambiental;

II - a melhoria nas condições e no processo de trabalho da EE;

III - a prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

IV - a participação dos trabalhadores nas questões de Segurança do Trabalho zelando pela saúde laboral e relações de trabalho na EE;

V - a integração de outros órgãos, internos e externos à FURG, consideradas suas respectivas especificidades de atuação no que se refere à saúde e à segurança do trabalhador; e

VI - a valorização e a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COSEG-EE da Escola de Engenharia terá a seguinte composição:

I - coordenador;

II - vice coordenador;

III - secretário; e

IV - membros por área;



Art. 4º Serão indicados, de comum acordo pelos membros da COSEG-EE, na primeira reunião de cada mandato, o coordenador e o vice coordenador, bem como um secretário, dentre os membros da Comissão.

Art. 5º Os membros por áreas serão representantes de áreas específicas, sendo elas: Área da Engenharia Civil, Área da Engenharia Mecânica e Área da Engenharia de Produção e serão indicados pela Direção da EE para aprovação pelo Conselho da Unidade.

Art. 6º Em cada área específica haverá a representação de pelo menos um docente.

Art. 7º A Comissão deverá ter entre os seus membros pelo menos uma representação da Direção da EE.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à COSEG-EE:

I - atuar em todos os assuntos referentes a Segurança do Trabalho no âmbito da EE;

II - identificar os riscos do processo de trabalho da EE, com a participação de todos os indivíduos envolvidos no processo;

III - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança, meio ambiente e saúde no trabalho, apresentando relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - realizar, a cada reunião, acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

V - realizar, inspeções e verificações nos ambientes de trabalho da EE, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos à segurança e saúde dos servidores, comunidade acadêmica, comunidade externa e demais usuários, procurando eliminar ou controlar as suas causas;

VI - propor e realizar medidas de prevenção e promoção da saúde, individual e coletiva, no ambiente acadêmico profissional da EE, avaliando as prioridades de ação;

VII - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias da EE, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;



VIII - participar e acompanhar junto com o Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho desta Universidade, das ações referentes a segurança do trabalho da EE;

VIX - acompanhar, quando for o caso, o levantamento das avaliações ambientais da EE e ter acesso aos resultados; podendo solicitar novos levantamentos;

X - realizar e/ou solicitar ao órgão responsável da Universidade, orientações, palestras e cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho e promoção da saúde aos servidores na EE, com base nas suas peculiaridades, no que tange aos riscos à saúde e à vida.

XI - participar, quando for o caso, dos treinamentos promovidos pelos setores responsáveis pela segurança e saúde do trabalho na Universidade;

XII - analisar e atender as solicitações referente aos Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho desta Universidade encaminhados a EE.

XIII - participar, em conjunto com os setores responsáveis pela segurança e saúde do trabalho na Universidade das investigações de acidentes, incidentes e doenças do trabalho ocorridos na EE, da análise das causas e propor medidas para solução dos problemas identificados;

XIV - requisitar ao setor competente cópias das comunicações de acidente de trabalho emitidas e relatórios de investigação de acidentes, incidentes e doenças do trabalho referentes a EE;

XV - discutir, analisar, atualizar e elaborar procedimentos sobre as formas de produção e de organização do trabalho da EE, visando garantir a saúde, a segurança e a qualidade socioambiental dos servidores, comunidade acadêmica, comunidade externa e demais usuários;

XIV - divulgar aos servidores, comunidade acadêmica, comunidade externa e demais usuários da EE informações relativas à segurança, meio ambiente e saúde no trabalho;

XVII - informar a Direção da EE, a necessidade de paralisação de atividade, máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança, meio ambiente e saúde dos servidores, comunidade acadêmica, comunidade externa e demais usuários;

XVIII - apresentar a Direção da EE e ao Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho desta Universidade, o levantamento de riscos, plano de trabalho, as ações propostas pela Comissão e o relatório anual; e

XIX - elaborar seu regimento e atualizar sempre que necessário.



Art. 9º Cabe ao Coordenador da COSEG-EE:

- I - convocar os membros para as reuniões da COSEG-EE;
- II - coordenar as reuniões da COSEG-EE;
- III - encaminhar à Direção da EE o relatório anual e aos setores competentes as decisões aprovadas e acompanhar sua execução;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades da COSEG-EE;
- V - delegar atribuições aos membros da COSEG-EE;
- VI - participar de treinamentos na área de Segurança e Saúde no Trabalho;
- VII - promover a comunicação e integração com a Comunidade Universitária e outros órgãos, internos e externos à FURG.

Art. 10. Cabe ao Vice Coordenador da COSEG-EE:

- I - auxiliar o Coordenador nas atividades da COSEG-EE;
- II - executar atribuições que lhe forem delegadas;
- III - participar de treinamentos na área de Segurança e Saúde no Trabalho; e
- IV - substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais ou definitivos e nos seus afastamentos temporários.

Art. 11. O Secretário da COSEG-EE terá por atribuição:

- I - acompanhar as reuniões da COSEG-EE e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura;
- II - organizar e centralizar a documentação.
- III - auxiliar na elaboração de documentos e apresentações da COSEG-EE; e
- IV - encaminhar documentos quando solicitado.

Parágrafo único. As funções de secretário poderão ser distribuídas entre os membros da COSEG-EE a critério da comissão.



Art. 12. Cabe aos membros por áreas da COSEG-EE:

I - auxiliar o Coordenador, Vice Coordenador e Secretário.

II - executar atribuições que lhe forem delegadas;

III - contribuir com sugestões e participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

IV - levar para reunião informações sobre as suas áreas específicas; e

V - participar de treinamentos na área de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 13. Cabe aos servidores da EE

I - colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela COSEG-EE;

II - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

III - indicar à COSEG-EE, aos setores competentes e a Direção da EE situações de riscos; e

IV - apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A COSEG-EE terá reuniões ordinárias mensais, no mínimo, de acordo com o calendário preestabelecido.

§1º - As reuniões ordinárias da COSEG-EE serão realizadas durante o expediente normal da FURG e em local apropriado ou em plataforma online.

§2º - As reuniões da COSEG-EE terão atas assinadas pelo redator e Coordenador ou Vice Coordenador, sendo enviadas posteriormente, por e-mail, aos membros da comissão.

Art. 15. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente na EE que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal, na EE;

III - houver solicitação expressa de um dos membros da COSEG-EE.

IV - houver solicitação da Direção da EE.



Art. 16. Os membros da COSEG-EE, se necessário mediante autorização ou acompanhamento pelo responsável, deverão ter acesso às dependências da instituição sob gestão da EE para divulgação e realização dos trabalhos.

Art. 17. A realização dos trabalhos pelos membros da comissão será durante a jornada de trabalho e deverão contar com a liberação da Direção da EE.

Art. 18. O mandato dos membros da COSEG-EE, será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este regimento poderá ser aprimorado ou modificado com concordância da maioria dos membros da COSEG-EE, devidamente anotado e assinado em Ata.

Art. 20. Este regimento entrará em vigência a partir de sua aprovação nos órgãos competentes desta Universidade.

Rio Grande, 29 de abril de 2022.

Liliane Ferreira Gomes
Prof^ª. e Coordenadora da COSEG-EE

Milton Luiz Paiva de Lima
Prof. e Vice Coordenador da COSEG-EE